

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

5º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ATUARIAIS

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU** inscrito no CNPJ Nº 04.921.738/0001-42, com sede à Rua Paraná, nº. 408, Centro, Ubatuba – SP, CEP 11.680-000, Telefone (12) 3833-3044, representado neste ato por sua **Presidenta, Sra. SIRLEIDE DA SILVA**, brasileira, portadora da Identidade nº 22.892.691-9/SSP-SP, CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.911.238/0001-01, com sede na Rua Queluzita nº 34, salas 1401 e 1402, Bairro Fernão Dias - Belo Horizonte – MG - CEP 31.910-252, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, **THIAGO COSTA FERNANDES**, brasileiro, casado, atuário, portador da Identidade nº MG 12.179.151, CPF Nº. 075.708.186-01, residente à Rua Professor Pimenta da Veiga nº 235-apartamento 301, Bairro Nova Cidade – Belo Horizonte – MG. CEP: 31.170-190, fica justo e acertado a celebração do presente contrato, firmado conforme Processo Administrativo IPMU/128/2020, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, artigo 24, II e respectivas alterações, bem como às demais cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

1.1- O prazo de vigência do presente contrato, que trata a Cláusula Quinta do contrato original firmado em 08/12/2020, prorrogado em 08/12/2021, prorrogado em 08/12/2022, prorrogado em 08/12/2023, prorrogado em 08/12/2024, fica prorrogado excepcionalmente por mais **06 (seis) meses**, passando a vigência a **08 de dezembro de 2025 a 07 de junho de 2026**, o que se dá com fundamento no §4º do art. 57 da Lei 8.866/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO / PAGAMENTO

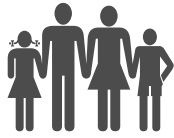
2.1. Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.515,66** (um mil quinhentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor global de **R\$ 9.093,96** (nove mil e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

2.1.2. O pagamento pela execução dos serviços presente neste contrato será feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o envio da nota fiscal de serviço, via depósito bancário: Banco. 756 Sicoob, Agência Coop. 3166-6 Conta-Corrente. 50.329-0, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

2.1.3. O valor engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pelo Contratado para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas de execução do objeto do Contrato, estão previstos no orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária 03.01.00.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00.04.690.00 para o exercício de 2025 e no que para isto se destinar nos orçamentos futuros.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA QUARTA: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

4.1. A prorrogação ora concedida possui cláusula resolutiva, extinguindo-se automaticamente antes do prazo estabelecido caso seja finalizado procedimento para nova contratação para prestação dos serviços atuariais.

4.2. A CONTRATADA será formalmente comunicada pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ocasião em que cessará a vigência contratual conforme a presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.2 A CONTRATADA se compromete a atender plenamente a política de tratamento de dados do IPMU e os demais dispositivos da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da comarca de Ubatuba - SP para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba - SP, 03 de dezembro de 2025.

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente

Instituto de Previdência Municipal de
Ubatuba – IPMU

THIAGO COSTA FERNANDES

RTM Consultores e Associados Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro

Nome: Wellington Diniz

Contador